

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 50/2015

Dê-se ao caput do artigo 8º do Projeto de Lei n.º 50/2015 a seguinte redação:

“Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, vedada a abertura de créditos para ações de publicidade, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações, vedada a anulação de dotações relacionadas a ações de saúde e pessoal para abertura de créditos adicionais em dotações de outras ações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.” (NR)

Unai (MG), 6 de outubro de 2015; 71º da Instalação do Município.

VEREADOR THIAGO MARTINS
Vice-Líder do PR

VEREADOR ZÉ LUCAS
Presidente da Câmara Municipal
PR

Fls. 2 (Emenda ao Projeto de Lei de nº 50/2015)

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Vice-Presidente da Câmara Municipal
Líder do PHS

VEREADOR EUGENIO FERREIRA
Segundo Secretário
Líder do PMDB

VEREADOR PETRONIO NEGO ROCHA
PSL

VEREADOR ADILSON DA SAÚDE
Líder do PR

VEREADOR ZÉ GOIÁS
Líder do PSDB

Justificativa

A presente emenda tem por escopo reduzir o limite para abertura de créditos adicionais suplementar de 25% (vinte e cinco por cento) para 5% (cinco por cento). Bem como vedar a abertura de crédito adicional suplementar para dotações de publicidade sem autorização em lei específica, e vedar a utilização de recursos da saúde ou da folha de pagamento para outras áreas.

Tal medida visa valorizar a participação do Poder Legislativo na gestão do Orçamento Geral do Município, uma vez que qualquer outra alteração no orçamento, além do limite de 5% (cinco por cento), em ações de publicidade ou alterações nas dotações de pessoal e serviços de saúde dependerão de análise deste Poder.

Unai (MG), 6 de outubro de 2015; 71º da Instalação do Município.

VEREADOR THIAGO MARTINS
PR

VEREADOR ZÉ LUCAS
Presidente da Câmara Municipal
PR

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Vice-Presidente da Câmara Municipal
Líder do PHS

VEREADOR EUGENIO FERREIRA
Líder do PMDB

Fls. 4 (Emenda ao Projeto de Lei de nº 50/2015)

VEREADOR PETRONIO NEGO ROCHA
PSL

VEREADOR ADILSON DA SAÚDE
Líder do PR

VEREADOR ZÉ GOIÁS
Líder do PSDB